



PROCESSO N.º:	411965/2021
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
CNPJ:	01.617.905/0001-78
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO
RELATOR:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	CARLINDA
NÚMERO OS:	4716/2022
EQUIPE TÉCNICA:	EDIVALDO MOTA ARAUJO

Exmo. Conselheiro Relator

Trata-se de relatório da análise da defesa encaminhada pela Sra. CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Chefe do Poder Executivo do Município de CARLINDA, referente às Contas Anuais de Governo relativas ao exercício financeiro de 2021.

E equipe técnica designada para análise das alegações de defesa conclui por manter o achado 1.1 disposto no relatório preliminar, classificado com o código AA03, com alteração da redação do mesmo, e por sanar os achados 2.1 e 3.1. Ademais, propõe ao Relator as seguintes sugestões de Recomendação:

Resultado da Análise

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

1) AA03 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_03. Não- destinação de no mínimo 60% dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério (art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - Constituição Federal).

1.1) *RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO: "O percentual destinado para os profissionais da educação básica em efetivo exercício (67,18%) não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido pela legislação. Diferença a menor de R\$ 235.896,78.(ALTERADO NA ANÁLISE DA DEFESA)" - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

2) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

2.1) SANADO

3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

3.1) SANADO





Sugestões de recomendações ao Poder Legislativo Municipal que determine ao gestor responsável:

a.1) indique, no texto da publicação em meio oficial da Lei de Diretrizes Orçamentária Anual, o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios possam ser acessados pelos cidadãos. (item 3.1.2. do Relatório Técnico Preliminar. Lei de Diretrizes Orçamentárias);

a.2) na elaboração das próximas LDO, sejam efetuados estudos que visem contribuir na definição de metas previstas condizentes com a realidade do município e as e assim, registrar de forma efetiva, a política fiscal definida pela gestão. (item 3.1.2. do Relatório Técnico Preliminar. Lei de Diretrizes Orçamentárias);

a.3) efetue o adequado planejamento na elaboração da proposta da LOA, principalmente o estabelecimento de percentual de crédito adicional suplementar, levando-se em consideração a situação econômico-financeira do país (art. 22, I, Lei 4320/64), de modo refletir de forma mais apropriada e oportuna a realidade municipal, além da utilização de critérios técnicos, empregando-se como base, a arrecadação dos três últimos exercícios e a expectativa de arrecadação no exercício financeiro em questão, evitando volumosas modificações durante a execução do orçamento. (item 3. 1. 3. 1. 1. do Relatório Técnico Preliminar. Limite de fixação de crédito adicional suplementar);

a.4) realize estudos periódicos de aprimoramento do Portal Transparência de modo a se adequar à legislação, especialmente à Resolução Normativa 25/2012-TP (atualizada pela RN 23/2017-TP), assegurando o pleno exercício do direito de fiscalização da sociedade e do Controle Externo. (item 3.1, Tópico 2, deste Relatório Técnico Conclusivo);

a.5) efetue, até o exercício de 2023, a aplicação do valor mínimo para a manutenção e desenvolvimento do ensino, ou seja, 25% da Receita Base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino do exercício, acrescido o valor de , correspondente ao valor não R\$ 468.370,69 aplicado nas Contas Anuais de 2021. (item 6.2. do Relatório Técnico Preliminar. Educação);

a.6) efetue, no exercício subsequente, a aplicação do valor mínimo para a remuneração dos profissionais da educação, ou seja, 70% da Receita Base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, acrescido o valor de R\$ 235.896,78, correspondente ao valor não aplicado nas Contas Anuais de 2021. (item 1.1, deste Relatório Técnico Conclusivo);

a.7) aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento. (item 7.1. do Relatório Técnico Preliminar. Resultado Primário)

b) sugere-se, na oportunidade da apreciação das Contas de Governo, a recomendação ao Tribunal de Contas que:

b.1) avalie a conveniência e oportunidade da revisão e atualização da norma que apresenta Cartilha de Classificação de Irregularidades (RN 17/2010-TP, atualizada pela RN 2/2015-TP), de forma a se adequar a legislação vigente; além da norma que descreve todos os documentos exigidos pelo TCE-MT (Resolução Normativa 3/2015-TP e normas correlatas), de modo a prever o encaminhamento, por meio eletrônicos, de documentos indispensáveis para exame das contas anuais de governo dos fiscalizados. (item 6. 2. 1. 1.do Relatório Técnico Preliminar. Classificação de Irregularidades (RN 17/2010-TP);

b.2) avalie, por meio do Comitê Temático de Contas de Governo, a conveniência e oportunidade da revisão do





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-2999

E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Padrão de Relatório Técnico das Contas Anuais de Governo, quanto aos cálculos de limites constitucionais e legais, a sua adequação às normas editadas pelo órgão central de contabilidade da União, nos termos do art. 163-A, da Constituição Federal, art. 50, §2º, 59, da LRF, art. 17, I, da Lei Federal nº 10.180/2021, art. 37, do Decreto nº 10.656/2021). (item 2.1, deste Relatório Técnico Conclusivo).

Encerrada a instrução por parte desta Secretaria, ratifica-se as informações e submete-se à apreciação superior.

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO.

Em Cuiabá-MT, 3 de Agosto de 2022.

CLAUDIO LIMA DE OLIVEIRA
SECRETARIO

